



# **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

## **PROJETO DE LEI Nº 33, DE 05 DE MAIO DE 2016.**

Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Vista Alegre do Alto, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

### **L E I:**

**Art. 1º** Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, ficam fixados, a partir de 1º de janeiro de 2017, nos seguintes valores:

I – Prefeito.....	R\$ 15.000,00
II – Vice-Prefeito .....	R\$ 5.000,00
II – Secretário Municipal .....	R\$ 5.500,00

**Art. 2º** Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, por lei específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais e sem distinção de índices.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento geral do município, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei 1.829, de 04 de setembro de 2012.

Vista Alegre do Alto, 05 de maio de 2016.

  
**MAURO FREITAS JESUS**  
Presidente

  
**ROBERTO CÉSAR DE OLIVEIRA SOUSA**  
Primeiro Secretário

  
**GUILHERME SALGADO GONÇALVES**  
Segundo Secretário



## **CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

### **JUSTIFICATIVA**


A apresentação da presente propositura, com base legal no disposto nos arts 9, XVII, 35, § 3º, III e 54 da Lei Orgânica Municipal e art. 29, II do Regimento Interno tem por fim fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a próxima legislatura.

Justifica-se pela necessidade de atendimento ao prazo estabelecido no Art. 101, segundo o qual tal fixação deve ocorrer até trinta dias antes das eleições municipais.

Solicitamos ainda que o mesmo seja apreciado em regime de urgência especial, na data de 09 de maio de 2016, conforme determina o art. 139, do Regimento Interno da Edilidade.

Sendo assim e certos da compreensão dos nobres pares, apresentamos a presente propositura para ser apreciada e deliberada pelos nobres pares.

  
**MAURO FREITAS JESUS**  
Presidente

  
**ROBERTO CÉSAR DE OLIVEIRA SOUSA**  
Primeiro Secretário

  
**GUILHERME SALGADO GONÇALVES**  
Segundo Secretário